

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO IPUB 2023-2027¹

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 194 de 9 de janeiro de 2023, publicada no BUFRJ nº 2, de 12 de janeiro de 2023, torna pública as normas relativas ao processo de consulta a comunidade para a direção do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPUB/UFRJ) do período 2023-2027:

ÍNDICE

Assunto

Da Inscrição.....	
Do Colégio Eleitoral.....	
Da Campanha Eleitoral.....	
Da Votação.....	
Da Composição da Seção Eleitoral.....	
Das Atribuições do Presidente e dos membros da Seção Eleitoral	
Da Localização da Seção Eleitoral.....	
Da Apuração.....	
Da Impugnação da Urna.....	
Do Resultado Final da Eleição.....	
Disposições Gerais.....	

¹ O presente regramento tomou como base a resolução nº03/2019

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA PARA DIREÇÃO DO IPUB - 2023-2027

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº194 de 9 de janeiro de 2023 publicada pelo IPUB, torna pública as seguintes normas relativas ao processo eleitoral do Instituto de Psiquiatria:

1. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1.1. As inscrições serão realizadas nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2023, das 10:00 às 16:00 horas, no Gabinete da Direção do IPUB, com a funcionária do gabinete.
- 1.2. A inscrição dar-se-á unicamente mediante a apresentação de chapa;
- 1.3. Cada chapa será composta por um nome de candidato a Diretor(a) e outro a Vice-Diretor(a);
- 1.4. As inscrições das chapas serão feitas mediante requerimento de próprio punho dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) à Comissão Eleitoral, e homologadas até 24 horas após o encerramento das inscrições; no ato da inscrição deve ser apresentado um plano de trabalho para os quatro anos da direção.
- 1.5. Só serão homologadas as inscrições das chapas que preencherem as condições e cumprirem integralmente as exigências estipuladas neste Regulamento;
- 1.6. É vedada a inscrição condicional ou por procuração.

2. Do Colégio Eleitoral

A discussão e deliberação do Colégio eleitoral se dará na reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Psiquiatria, por votação entre seus membros, no dia 9 de fevereiro de 2023, o qual apresentamos a seguir:

2.1 Constituem o Colégio Eleitoral:

2.1.1 - Na categoria Docentes:

Os integrantes da carreira docente da UFRJ, ativos:

- a. do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Faculdade de Medicina; o Corpo Docente próprio do IPUB; o corpo docente do curso de graduação em musicoterapia que oferta disciplinas obrigatórias no IPUB.
- b. estão excluídos do Colégio Eleitoral os professores de outras IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) ou IES (Instituições de Ensino Superior) e de outras unidades da UFRJ, mesmo exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão no IPUB, exceto os casos previstos na letra a.

2.1.2 - Na categoria Técnicos-Administrativos:

- a. os servidores técnicos-administrativos em exercício regular no IPUB;
- b. os técnicos e administrativos, ativos, cedidos, formalmente, ao IPUB por órgãos das esferas federal, estadual e municipal que estejam em exercício no IPUB, em atuação ininterrupta por no mínimo de dois anos, computados da cessão até o período eleitoral;
- c. os servidores extra quadro do IPUB, ativos, constantes de listagem do departamento pessoal;

2.1.3 - Na categoria Discente: os estudantes de Pós-Graduação (lato e stricto sensu, residência médica e residência multiprofissional) e graduação em musicoterapia com matrícula regular e ativa no IPUB.

- a. em caráter de excepcionalidade devido aos vários adiamentos da eleição estão incluídos os residentes médicos e multiprofissionais e alunos dos cursos de especialização com previsão de conclusão do curso no primeiro semestre do 2023.

2.2. O eleitor que pertencer a mais de uma categoria mencionada acima votará como segue:

- a. Cargo de Técnico-Administrativo e estudante, votará como servidor técnico-administrativo.
- b. Carreira Docente e servidor técnico-administrativo, votará como docente.
- c. Carreira Docente e estudante, votará como docente.

2.3. As listagens com os nomes dos votantes, distribuídos por categoria eleitoral, estarão à disposição da comunidade.

3. Da Campanha Eleitoral

3.1. A campanha eleitoral terá início a partir da homologação das inscrições das chapas candidatas e encerrar-se-à oficialmente às 24:00 horas do dia anterior ao início das eleições.

3.2. A Comissão Eleitoral disponibilizará, a pedido do candidato, data e horário para a apresentação das propostas à comunidade.

3.3. Não será permitida qualquer forma de propaganda de chapa ou candidatos a menos de 15 (quinze) metros da seção eleitoral.

3.4. Todas as chapas terão acesso à listagem com os nomes dos membros do Colégio Eleitoral, apresentados por categoria de: docentes, servidores técnicos-administrativos e discentes.

3.5. É vedado:

- a. Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos da Universidade, dentro e fora dos *campi* da UFRJ;
- b. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes;

4. Da Votação

4.1. A votação será realizada em turno único, de modo presencial, nos dias 13, 14, 15 e 16 de março, nos horários discriminados abaixo:

- Dia 13 de março das 8 às 19hs
- Dia 14 de março das 8 às 20 hs
- Dia 15 de março das 8 às 19hs
- Dia 16 de março das 8 às 19hs

O local de votação será no Hall do Anfiteatro Henrique Roxo.

4.2. Os eleitores votarão de acordo com suas categorias (docente, servidor técnico administrativo e discente).

4.3. Os eleitores votarão em cédula única, assinalando apenas (1) um candidato entre os inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral. As cédulas serão de cores diferentes para cada categoria, a saber:

- (a) - Azul = docentes
- (b) - Amarela = discentes
- (c) - Verde = Técnico Administrativo, Cedidos, Extraquadro

4.4. Na cédula única constarão os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, respeitando-se a forma estabelecida.

4.5. Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho, CNH, carteira funcional ou carteira de estudante do IPUB/UFRJ ou crachá do IPUB. Os documentos precisam estar dentro da validade.

4.6. Voto em separado: Os eleitores, cujos nomes não constarem nas listagens oficiais da seção eleitoral e que comprovarem pertencer ao Colégio Eleitoral, votarão em separado.

a. estes eleitores deverão apresentar um dos documentos citados no item 4.5;

b. estes eleitores deverão assinar a listagem de votos em separado da seção eleitoral;

c. Na Ata de Votação deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do votante e a sua categoria;

d. O votante receberá uma cédula correspondente a sua categoria que será recolhida em envelope separado e lacrado. Este envelope será colocado dentro de outro envelope, no qual constará a identificação do votante, que será lacrado e rubricado sobre o lacre pelo mesário;

e. O votante colocará o envelope na urna correspondente a categoria.

f. No momento da apuração, sua validade será avaliada pela Comissão Eleitoral e, caso seja considerado válido, o envelope será aberto e o voto depositado na urna, garantido o sigilo do voto do eleitor.

4.7. Após cada dia de votação, a urna e a lista de votantes serão recolhidas e armazenadas em local seguro, no IPUB, pela Comissão Eleitoral, onde ficarão guardadas e serão retiradas no dia seguinte pelo presidente da mesa; os mesários e fiscais das chapas. Ao final de cada dia deverá ser feito um novo lacre das urnas. Esta ação se repetirá até o último dia da votação.

4.8 Após o período de votação as urnas lacradas ficarão guardadas em local seguro e serão retiradas no momento da apuração pela Comissão Eleitoral, presidente da mesa e os fiscais das chapas.

4.9. Não será permitido a entrada de qualquer aparelho eletrônico e celulares na cabine de votação.

5. Da Composição da Seção Eleitoral

5.1. O local de votação, constituído em Seção Eleitoral, contará com (3) três mesários, preferencialmente um de cada categoria, sendo um deles o presidente. Na ausência de representante de uma categoria, fica estabelecido o número mínimo de 2 (dois) mesários.

5.2. O presidente da Seção Eleitoral deverá ter a anuência de ambas as chapas. A composição da mesa será organizada pela comissão eleitoral e por representantes das chapas. Todos usarão crachás de identificação do IPUB.

5.3 A seção eleitoral será composta somente por integrantes do colégio eleitoral do IPUB.

6. Das Atribuições do Presidente e dos Mesários da Seção Eleitoral

6.1. São atribuições exclusivas do presidente:

- a. coordenar e dirigir os trabalhos da seção sob sua responsabilidade durante todo o período de votação;
- b. receber o material de votação (cédulas, listagens, urnas, atas) e se responsabilizar por eles;
- c. receber dos mesários as listas de votantes ao final do dia de votação e conferi-las;
- d. realizar o ato da abertura e fechamento das urnas;
- e. preencher 2 (duas) vias das atas, uma para acompanhar a urna e outra para anexar às listagens de votação;
- f. designar mesários substitutos na ausência dos titulares e/ou suplentes, registrando na ata a ocorrência e o nome do substituto.

6.2. São atribuições dos mesários:

- a. solicitar ao eleitor um dos documentos de identificação especificados no item 4.5 desta Norma;
- b. consultar a listagem de eleitores para localizar o nome do votante;
- c. solicitar a assinatura do eleitor na listagem dos votantes antes de entrega da sua cédula;
- d. os mesários e, na ausência de um deles, o presidente, deverão rubricar a cédula de votação e entregá-la ao eleitor; não serão considerados votos em cédulas sem as respectivas rubricas;
- e. auxiliar o presidente da seção a preencher as atas da votação e ocorrência.

6.3. Embora não integrando a seção eleitoral, os fiscais das chapas poderão acompanhar o trabalho dos presidentes e dos mesários.

6.4. Presidente e mesários da seção eleitoral terão garantia de liberação de suas funções durante o período em que estiverem participando da mesa eleitoral.

7. Da localização da Seção Eleitoral

A seção eleitoral estará situada no Hall do Anfiteatro Henrique Roxo, no prédio das enfermarias do IPUB.

8. Da Apuração

8.1. A apuração será pública, realizada no Anfiteatro Henrique Roxo, iniciando-se às 09:00 horas do dia 17 de março de 2023 e prosseguindo de forma ininterrupta até a totalização final.

8.2. O processo de apuração consistirá de atividades coordenadas por 1 (uma) mesa que exercerá as funções de apuradora e totalizadora.

8.3. Os votos serão apurados e totalizados na mesa composta de (1) um presidente e 2 (dois) escrutinadores.

8.4. A composição da mesa apuradora e totalizadora será feita da seguinte forma:

- a. 1 (um) presidente, membro da Comissão Eleitoral;
- b. 2 (dois) escrutinadores, membros da Comissão Eleitoral;
- c. 1 (um) fiscal por cada chapa participante do processo, previamente credenciado, indicado por cada chapa concorrente.

8.5. São atribuições do presidente da mesa apuradora:

- a. coordenar os trabalhos da mesa;
- b. conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos escrutinadores e fiscais antes da violação do lacre;
- c. abrir a urna e retirar os votos da apuração;
- d. carimbar os votos em branco e os votos nulos;
- e. contabilizar os votos válidos;

- f. recolocar os votos apurados na respectiva urna original;
- g. preencher duas vias iguais do boletim de apuração da urna;
- h. assinar, juntamente com os escrutinadores e fiscais, as duas vias do boletim de apuração;
- i. entregar à junta totalizadora uma via do boletim de apuração em seu poder, ao fim do expediente da mesa apuradora;
- j. arquivar as vias dos boletins de apuração em seu poder, ao fim do expediente da mesa apuradora;
- k. decidir sobre a impugnação ou não das urnas que estejam nas condições estabelecidas no item 9 desta Norma.

8.6. São atribuições dos escrutinadores:

- a. separar em cada categoria de eleitores os votos válidos, os votos nulos e os votos em branco, identificando-os conforme o item 8.5.d. desta Norma;
- b. separar entre os votos válidos aqueles distribuídos a cada chapa;
- c. contar e recontar os votos em separados conforme as alíneas "a" e "b" deste sub-item;
- d. conferir e assinar os boletins de apuração de cada urna;
- e. solicitar ao presidente da mesa a impugnação de urnas que estejam nas condições especificadas no item 9 deste edital.

8.7. Haverá uma única junta totalizadora destinada a receber os boletins de apuração das urnas e a totalizar os votos apurados nas mesas.

8.8. A junta totalizadora será integrada por 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral.

8.9. Será garantido a cada chapa o direito de manter um fiscal acompanhando o trabalho da junta totalizadora.

8.10. São atribuições da junta totalizadora:

- a. receber os boletins de apuração de cada urna;
- b. preencher o mapa totalizador e assiná-lo;
- c. declarar encerrada a apuração.

8.11. Na apuração os votos serão identificados de acordo com a seguinte classificação:

a. votos válidos - são aqueles em que o eleitor tenha assinalado o quadrado que antecede o nome do candidato à Direção, não havendo qualquer outro sinal que gere dúvida quanto a opção do eleitor.

b. votos em branco - são aqueles em que não exista qualquer marcação.

c. votos nulos - são aqueles que não apresentam característica atribuída aos votos válidos e aos votos em branco.

8.12. Os votos em branco e os votos nulos serão rubricados pelo presidente da mesa apuradora.

8.13. Os votos em separado serão analisados individualmente pela Comissão Eleitoral:

a. após a confirmação do eleitor ser membro do colégio eleitoral, será aberto o envelope conforme procedimento especificado no item 4.6.c desta Norma;

b. caso seja comprovado que o votante não faz parte do colégio eleitoral, o envelope será invalidado pela Comissão Eleitoral e o votante não será computado no universo dos eleitores de sua categoria.

8.14. O processo de apuração estará terminado somente depois que os mapas totalizadores registrarem o resultado da apuração da seção eleitoral.

8.15. Caberá à junta totalizadora declarar encerrado o processo de apuração e divulgar para o público o resultado dos votos apurados antes da submissão deste resultado ao critério de ponderação estabelecido no item 10.2 desta Norma

8.16. Após o término do processo de apuração, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se e, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, comunicar publicamente o resultado da apuração.

8.17. Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, as quais serão novamente lacradas pelo Presidente da mesa apuradora e guardadas em local seguro, nas dependências do IPUB até a homologação do processo de consulta pelo Conselho Diretor do IPUB.

9. Da Impugnação da Urna

9.1. Qualquer membro da mesa apuradora poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar uma das seguintes condições:

a. quando estiver violada, isto é, quando apresentar danificações no material com que foi lacrada;

b. quando não tiver sido lacrada na seção eleitoral após ter recebido todos os votos.

9.2. As urnas que estiverem sob risco de impugnação e sobre as quais haja decisão pendente serão examinadas e, se for o caso, apuradas em separado.

9.3. Em qualquer hipótese caberá ao presidente da mesa apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos no item 9.1 desta Norma.

10. Do resultado final da Eleição

10.1. O Total de votos apurados em cada categoria de eleitores será ponderado e considerado para cada uma das categorias um peso determinado.

10.2. Os pesos atribuídos a cada uma das categorias serão os seguintes:

CATEGORIA	PESO
DOCENTE	1/3
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	1/3
DISCENTE	1/3

10.3. O resultado da votação ponderada de cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos será computado em cada categoria, segundo as seguintes fórmulas:

VOTOS DE CADA CHAPA

$$RV_{CHAPA} = [(DO_{CHAPA} / UDO) + (TA_{CHAPA} / UTA) + (DI_{CHAPA} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RV_{CHAPA} – Resultado da votação ponderada de cada chapa;
- DO_{CHAPA} – Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TA_{CHAPA} – Votos dos técnico-administrativos em educação atribuídos a cada chapa;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{CHAPA} – Votos dos discentes atribuídos a cada chapa;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

VOTOS EM BRANCO

$$RV_{BRANCO} = [(DO_{BRANCO} / UDO) + (TA_{BRANCO} / UTA) + (DI_{BRANCO} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RV_{BRANCO} – Resultado da votação ponderada dos votos em branco;
- DO_{BRANCO} – Votos em branco dos docentes;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TA_{BRANCO} – Votos em branco dos técnico-administrativos em educação;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{BRANCO} – Votos em branco dos discentes;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

VOTOS NULOS

$$RV_{NULO} = [(DO_{NULO} / UDO) + (TA_{NULO} / UTA) + (DI_{NULO} / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RV_{NULO} – Resultado da votação ponderada dos votos nulos;
- DO_{NULO} – Votos nulos dos docentes;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TA_{NULO} – Votos nulos dos técnico-administrativos em educação;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{NULO} – Votos nulos dos discentes;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

11. Disposições Gerais

11.1. São considerados membros do Colégio Eleitoral como estudantes de pós-graduação a saber: Especializandos, Mestrandos, Doutorandos e Residentes médicos e multiprofissionais.

11.2. As sessões eleitorais somente funcionarão na presença do presidente da mesa.

11.3. Na ausência do mesário para qualquer categoria de eleitor caberá ao presidente da mesa designar um mesário, conforme previsto no item 5.1 desta Norma. O designado deverá pertencer ao universo de eleitores, independente da categoria a que se pertença, desde que a ocorrência e a identificação da pessoa indicada sejam registradas em ata.

11.4. A Comissão Eleitoral será dissolvida (30) dias após a homologação do resultado final da eleição.

11.5. Os candidatos terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação pública do resultado do final da apuração, prevista no sub-item 8.15 desta Norma, para recorrer do mesmo, desde que a matéria recorrida seja referente à inobservância de normas contidas neste documento.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo do IPUB, em grau de recurso.